

Parecer da Unidade Central de Controle Interno
Encerramento do Exercício 2021

Parecer de Auditoria do Poder Executivo Municipal de Chui

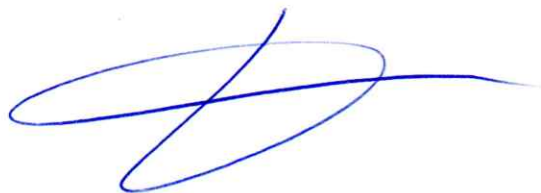
Acompanhamos os trabalhos dos órgãos e entidades que integram o sistema de controle interno do Município no exercício de 2021. Inicialmente destaca-se que:

- a. A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, arts. 74, 31 e Lei Municipal nº 1.471/2013;
- b. A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;
- c. A responsabilidade da Controladoria reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, va análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos;
- d. A responsabilidade da auditoria é da emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

1. No exercício financeiro de 2021 os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

1.1 Recomendações ao Executivo Municipal
visando a verificação de aposentados que se enquadram nas
situações vedadas pela Emenda Constitucional 103/2019.
Apontamento feito através da UCCI Nº 06/2021.

- Em 09 de julho de 2021, a Procuradoria do Executivo respondeu através do Off 042/2021 que a questão ja era de conhecimento da Gestão Municipal e que houve uma solicitação ao DRH para que fosse feita uma verificação da existência de servidores aposentados nas situação vedadas por lei.



1.2.- Contratações Emergenciais foram realizadas através de Processos Seletivos Simplificados com critérios que evidenciam o favorecimento a servidores que já trabalharam na Prefeitura em contratações anteriores. Cabe lembrar que existe um concurso vigente e os cargos de Motorista e Monitor Escolar poderiam ser chamados pela ordem de classificação. Apontamento feito através da UCCI Nº 07/2021.

- Esta UCCI não recebeu resposta do Executivo relativa a esta questão.

1.3- Burla ao Processo de Inspeção Especial nº 22372-0200/18-2.

A Sra Debora Fernanda Secco é reconduzida a exercer as mesmas funções que exercia através do Contrato 29/2017, cujo objeto era o recrutamento e seleção de pessoal, rescindido por praticas irregulares de favorecimento, falta de transparência, por negligencia, por despreparo profissional e inclusive, por influencias externas. Após a rescisão do contrato nº 29/2017 a Sra Debora é nomeada Coordenadora do Departamento de Comunicações Administrativa- DCA através da Portaria 055/2021 e titular da Comissão de Seleção Pública para contratação por tempo indeterminado conforme Portaria nº 160/2021.

Apontamento feito através da UCCI Nº 07/2021.

- Esta UCCI não recebeu resposta do Executivo relativa a esta questão.

1.4- Recomendação sobre a avaliação realizada Pelo TCE-RS referente a Transparência na Vacinação.

- Solicitada a revisão, foram complementadas as informações que constavam como não atendidas.

2- Em análise da execução do orçamento , verificamos que foram atingidas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI
Unidade Central de Controle Interno

3 - O município não realizou operações de crédito no exercício de 2021.

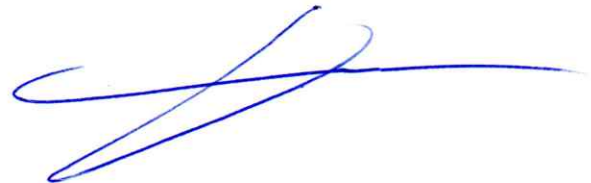
4- No tocante a despesa com pessoal, de que tratam os art 18 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabem as seguintes considerações: A despesa atingiu 45,93% sobre a Receita Corrente Líquida, ficando portanto, abaixo do limite para emissão do alerta previsto no inciso II do parágrafo 1º do art 59 da LRF.

5- A dívida consolidada líquida do município, encontra-se com saldo de R\$ 0,00 (zero) no exercício de 2021, atendendo, portanto, ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

6- No exercício de 2021 não houve alienação de bens integrantes do ativo.

7- Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2021, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4320/64 que todas foram escrituradas em conformidade com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis a espécie. Ressaltando-se, no entanto, que:

- Não foram realizados inventários dos materiais estocados e dos bens patrimoniais em 2021.



CONCLUSÃO

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que representam adequadamente

Diante do exposto a UCCI emite parecer pela regularidade das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2021.

É o relatório e parecer

Chui RS, 31 de janeiro de 2022.


Euzébio Rodrigues Bermudez
Controle Interno